



REGULAMENTAÇÃO DO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA COORDENADOR E COORDENADOR ADJUNTO DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO OFERTADOS PELO ICB - BIÊNIO 2023-2024

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A eleição junto aos docentes e discentes do ICB realizar-se-á nos dias **15 e 16 de dezembro de 2022**, e será coordenada por uma Comissão de Eleição cujos membros foram indicados pelo Conselho do ICB.

Parágrafo Único – O objetivo desta eleição é a indicação de nome para ocupar o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos:

- Ciências Biológicas – Bacharelado;
- Ciências Biológicas – Licenciatura;
- Tecnologia em Toxicologia Ambiental;

Art. 2º Para todos os efeitos desta norma define-se:

- a) segmento dos docentes, composto pelos professores do quadro permanente e os professores substitutos, ambos atuantes em cada curso;
- b) segmento discente, acadêmicos regularmente matriculados em cada curso.

Art. 3º A Eleição de que trata o artigo 1º será realizada através de voto direto, secreto e facultativo.

TÍTULO II DA COMISSÃO DE ELEIÇÃO

Art. 4º A Comissão de Eleição está composta de três membros: um representante Docente, um representante Técnico Administrativo em Educação e um representante Discente, sendo todos indicados pelo Conselho do ICB.



Parágrafo Único – Fica vetado aos docentes da Comissão de Eleição a participação como candidato a eleição, referente ao biênio 2023-2024.

Art. 5º À Comissão de Eleição compete:

- a) coordenar e supervisionar todo o processo de Eleição a que se refere esta regulamentação;
- b) divulgar a Eleição aos participantes (votantes);
- c) publicar a lista dos candidatos a eleição;
- d) atuar como junta apuradora;
- e) publicar os resultados da eleição

TÍTULO III DA INSCRIÇÃO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Poderão candidatar-se à eleição para o cargo de Coordenador e Coordenador Adjunto dos cursos de graduação os docentes ativos do quadro permanente do Instituto de Ciências Biológicas da FURG, conforme art. 46 do regimento geral da Universidade.

Art. 7º A inscrição dar-se-á na forma de uma **chapa**, e no momento da inscrição, a chapa deve encaminhar documento endereçado à Comissão de Eleição em formulário anexo a esta norma devidamente assinado, informando o nome do candidato e o seu respectivo cargo na chapa para Coordenação do Curso.

Art. 8º A inscrição deve ser feita através de **correspondência eletrônica** enviada para o endereço icb@furg.br até as **23 horas e 59 minutos do dia 06 de dezembro de 2022**.

§ 1º A inscrição das chapas será realizada no período de **28 de novembro a 06 de dezembro de 2022**.

§ 2º A divulgação das chapas homologadas será realizada no dia **07 de dezembro de 2022** no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

§ 3º Poderá haver impugnação a chapas até 24h (vinte e quatro horas) após a divulgação oficial das inscrições, até o dia **08 de dezembro de 2022**.



TÍTULO IV DA VOTAÇÃO

Art. 9º O voto será secreto e facultativo aos participantes da eleição.

Art. 10 São participantes da eleição:

- a) os docentes, ativos, que tenham os seus nomes listados no sistema da FURG como professores de disciplina(s) de cada curso, no 2º semestre letivo de 2020, e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2021 e/ou 1º e/ou 2º semestre letivo de 2022;
- b) os discentes regularmente matriculados em cada curso.

Art. 11 O participante com mais de um vínculo com a Universidade votará uma única vez, e será considerado como pertencente a um dos segmentos, na seguinte ordem de precedência:

- a) quadro docente; e,
- b) quadro discente.

Parágrafo Único: Não haverá voto por procuração, por correspondência e fora dos dias e horários estabelecidos.

Art. 12 A eleição se realizará de acordo com os seguintes procedimentos:

- a) A eleição realizar-se-á a partir das **8h do dia 15 de dezembro de 2022 até as 17h do dia 16 de dezembro de 2022**.
- b) A eleição realizar-se-á *online* no sítio www.consultas.furg.br;
- c) Para exercer o direito de voto, **os docentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número do SIAPE e sua senha pessoal.
- d) Para exercer o direito de voto, **os discentes** devem apontar o navegador para o endereço www.consultas.furg.br e autenticar a sua identidade usando o número de cadastro na biblioteca e sua senha pessoal.

TÍTULO V DA CONTABILIZAÇÃO DOS VOTOS



Art. 13 A apuração de votos será feita separadamente para cada quadro, de tal forma que o percentual de votos obtidos por cada candidato (V_C) será calculado de acordo com a expressão abaixo, obedecendo a proporcionalidade de 1/2 para cada segmento e a definição das variáveis:

$$V_{Ci} = (PD \times V_{VDi}/V_{DE} + PE \times V_{VEi}/V_{EE}) \times 100$$

onde:

V_{Ci} = percentual de votos na chapa;

V_{VDi} = votos válidos do quadro docente na chapa;

V_{VEi} = votos válidos do quadro discente na chapa;

V_{DE} = total de aptos a votar do quadro docente;

V_{EE} = total de aptos a votar do quadro discente;

$P_D = P_E$ = peso de participação de cada quadro (1/2).

Parágrafo Único. Em nenhuma circunstância a Comissão de Eleição poderá alterar os critérios estabelecidos para apuração dos votos.

Art. 14 O Centro de Gestão de Tecnologia da Informação elaborará um relatório que será compilado pelos membros da Comissão de Eleição e resultará num mapa geral, que deverá constar:

- a) o número de votos brancos e válidos por segmento;
- b) o número total de votantes por segmento.

Art. 15 Encerrada a contabilização dos votos, a Comissão divulgará os resultados da Eleição até o dia **19 de dezembro de 2022** no sítio eletrônico www.icb.furg.br.

Art. 16 A Comissão encaminhará o relatório dos resultados da Eleição ao Conselho do ICB para homologação.

Art. 17 Os documentos da Eleição serão enviados para a Secretaria Geral do ICB.

TÍTULO VI DOS RECURSOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE - FURG
INSTITUTO DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS
Av. Itália, km 8, Bairro Carreiros, Rio Grande - RS, CEP: 96.203-900
Fone (53)32336633 <http://www.icb.furg.br>



Art. 18 No prazo de 24 horas úteis, contadas da divulgação do resultado da apuração, os recursos ao processo deverão ser interpostos ao Conselho do ICB, o qual se reunirá e decidirá, no prazo de três dias úteis.

TÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19 Cumpridos os prazos legais, todos os documentos relativos à Eleição, deverão ser arquivados pela Secretaria Geral do ICB.

Art. 20 Fica a cargo da Comissão de Eleição resolver os casos omissos.

Parágrafo Único – Das decisões da Comissão de Eleição caberá recurso ao Conselho do ICB.

Comissão Eleitoral do ICB:

Profa. Isabel Soares Chaves

TAE Rodrigo Simões Ferreira

Acad. Gabriela Correa Soares

Rio Grande, 23 de novembro de 2022.